



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO, VISANDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO DEVENDO APRESENTAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS QUE ABRANGEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, ASSESSORIA PEDAGÓGICA, FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E GESTORES, AÇÕES DE SUPORTE PARA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, AÇÕES RELACIONADAS A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, PORTAL EDUCACIONAL COM CONTEÚDOS DIGITAIS E OUTROS.

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob. nº 52.854.775/0001-28, com sede na Rua Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth, nº 278, Centro, nesta cidade de Vista Alegre do Alto, SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do CPF nº 033.317958-79 e RG nº 8.867.282-7, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.404.158/0001-90 e Inscrição Estadual nº 797.157.314.119, com sede na Via Anhanguera, s/nº Km 317+400 m, Bloco B, Módulo 27-A, Jd. Salgado Filho, CEP 14079-000, no município de Ribeirão Preto-SP, neste ato representado pelo Senhor **RAFAEL BRITO FURTADO** portador do RG. nº 5072195 SDS/PE e do CPF (MF) nº 032.047.914-59 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Pregão Presencial nº 013/2017, Processo nº 1718/2017, do tipo Menor Preço Global, HOMOLOGADO em 13 de fevereiro de 2017, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em educação, visando o fornecimento de sistema de ensino devendo apresentar soluções educacionais que abrangem o fornecimento de materiais didáticos, assessoria pedagógica, formação continuada para professores e gestores, ações de suporte para avaliação de aprendizagem, ações relacionadas a educação inclusiva, portal educacional com conteúdos digitais e outros nas condições fixadas neste edital, conforme Anexo I (Termo de Referência), observadas as especificações ali estabelecidas.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DIDÁTICO E QUANTIDADES

2.1 Fica pactuado que o fornecimento de material didático será de acordo com as quantidades abaixo estabelecidas:

Nível/ano	Qde alunos	Qde de professores
Mat. II – 3 anos	50	3
Jd I – 4 anos	100	5
Jd II – 5 anos	90	5
1º Ano – 6 anos	120	6
2º Ano – 7 anos	95	4
3º Ano – 8 anos	130	5
4º Ano – 9 anos	90	4
5º Ano – 10 anos	95	4
TOTAL	770	

Público	Qdade. de alunos	Preço por aluno	Total
Mat. II - 3 anos	50	R\$ 275,00	R\$ 13.750,00
Jd I - 4 anos	100	R\$ 275,00	R\$ 27.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Jd II - 5 anos	90	R\$ 275,00	R\$ 24.750,00
1º Ano - 6 anos	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
2º Ano - 7 anos	95	R\$ 220,00	R\$ 20.900,00
3º Ano -8 anos	130	R\$ 220,00	R\$ 28.600,00
4º Ano -9 anos	90	R\$ 220,00	R\$ 19.800,00
5º Ano - 10 anos	95	R\$ 220,00	R\$ 20.900,00
TOTAL GLOBAL DO FORNECIMENTO	770		R\$ 182.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 182.600,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), equivalente a proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO.

3.2 Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula I, a CONTRATADA receberá os valores em 02 (duas) parcelas, após a entrega da mercadoria, de cada bimestre, totalizando 08 (oito) parcelas/ano.

3.3 Pela execução do presente contrato, a CONTRATADA receberá o valor sobre as quantidades dos produtos fornecidos.

3.4 O preço contratado, não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato, salvo superveniência de normas Federais ou Municipais sobre a matéria.

3.5 Na hipótese de prorrogação, o valor da presente contratação poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial, correspondente ao Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, ou outro indexador econômico oficial, no caso de sua extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, após a entrega da mercadoria, de cada bimestre, totalizando 08 (oito) parcelas/ano, mediante a emissão da nota fiscal correspondente, através de cheque nominal ou depósito bancário, em nome da CONTRATADA.

4.2 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após emissão e aceite da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, deduzidos na fonte os valores devidos a título de Impostos, nos termos da legislação vigente, quando houver.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Para viabilizar o fornecimento do objeto ora contratado o CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados;
- b) manter alunos de educação infantil e do ensino fundamental, através das escolas municipais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias 125 e 154.

04.02.12.361.0018.2.040.3.3.90.30.00.00.05.0220- Despesa 125

04.02.12.365.0018.2.038.3.3.90.39.00.00.01.0210- Despesa 154

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.1 A duração do presente contrato será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

7.2. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à CONTRATADA.

7.3 A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

- a) Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- e) Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade da prestação dos serviços do objeto contratual do Pregão Presencial nº 013/2017 – Processo Licitatório nº 1718/2017 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte, salvo quando a CONTRATADA anuir com tal pactuação.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. É direito da CONTRATANTE:

- a) Receber o material didático, assessoria pedagógica e treinamentos nas datas previamente estabelecidas;
- b) Exigir troca de material, quando este estiver em condições inadequadas de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se:

10.1.1. Entregar os produtos objeto deste Edital, no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as especificações e características mínimas exigidas.

10.1.2 Substituir os produtos que porventura apresentarem problemas, desde que originados por erro ou defeito de fabricação dos mesmos.

10.1.3 Fornecer à Prefeitura Municipal os dados técnicos que esta achar de interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada.

10.1.4 De responsabilidade da Contratada todos os encargos e tributos e outros que porventura existirem, que incidir sobre o objeto desta licitação eximindo esta Prefeitura de quaisquer ônus.

10.1.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9648/98, de 27/05/98.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.2 A multa a que alude o item 11.1.2 será estipulada da seguinte maneira:

11.2.1 multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor estipulado no item 3.1 se o atraso for de até 20 (vinte) dias;

11.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando o atraso for superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações.

15.2 Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

16.1. Fica eleito o foro Distrital da Comarca de Pirangi-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 14 de fevereiro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

RAFAEL BRITO FURTADO

CONTRATADA: PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A

TESTEMUNHAS:

MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG. 9.528.662

NEUSA DA SILVA
RG: 24.534.333-